



Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADD

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo:	Data da Instauração:	Prazo final:
Portaria de Instauração:	Portaria de Prorrogação:	Portaria de Recondição:
Campus:	Assunto:	

Membros da comissão:

Atividades	Instruções	Data de Execução	REGISTROS/ OBSERVAÇÕES:
Ata de Instalação dos trabalhos	Marco inicial da comissão		
Análise dos autos processuais pela Comissão			
Elaboração do Plano de Trabalho			
Comunicações à Autoridade instauradora, DERAC e coordenador de curso.			
Notificação prévia ao discente investigado.			
Ata de Deliberação	A qualquer tempo sempre que houver necessidade de deliberar sobre algum procedimento, a comissão deve registrar em ata suas decisões.		
Intimação das testemunhas	(Lei nº 9.784/99 Art. 26. § 2º) observar antecedência mínima de três dias úteis entre a intimação e a data da oitiva.		
Comunicar o investigado e advogado sobre oitiva de testemunhas.	Toda e qualquer oitiva no PADD deverá ser previamente comunicada ao investigado, facultando-lhe a presença ao ato ou de seu advogado. (Contraditório e ampla defesa)		
Oitiva de testemunhas	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 4º.) O depoimento será prestado oralmente, não podendo ser trazido por escrito.		
Intimação investigado	Observar a Lei nº9.784/99, Art. 26, especialmente os §1º e §2º.		
Interrogatório do investigado	(Lei nº9.784/99, Art.159) observar orientações contidas no art.157 e art.158		
Ata de Deliberação	No caso de decisão final, sobre absolvição ou indiciamento do investigado, registrar em Ata, e logo após, anexar o documento formal.		
Termo de indicição	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 5º.) Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do discente, com a especificação do fato a ele imputado e da respectiva prova. Se a comissão decidir por indiciar o investigado, deverá expedir o presente termo e enviar anexo ao mandado de citação.		

Mandado de citação	É a peça que chama o acusado a se defender por escrito no prazo de 10 dias.		
Defesa escrita do acusado	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 6º.) O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ou no prazo comum de 20 (vinte) dias, no caso de no PADD haver dois ou mais indiciados		
Ausência de defesa	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 9º.) Solicitar à autoridade a nomeação de um defensor dativo.		
Prorrogação do Prazo (Se necessário)	Encaminhar e-mail à autoridade instauradora contendo a solicitação e a justificativa.		
Elaboração do Relatório Final	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 8º.) Apreciada a defesa, a comissão elaborará o relatório final conclusivo.		
Encaminhamento do processo à Autoridade competente	(Resolução nº 39/2020 - COGEP - Art 25, § 10º.) Os autos do PADD serão remetidos à Autoridade Competente que instaurou o processo, sendo posteriormente encaminhados para análise jurídica, após a qual a Autoridade proferirá julgamento. Termo de Remessa: informar finalização dos trabalhos à autoridade instauradora.		
Parecer Jurídico			
Julgamento			
Sanção			
OUTRAS INFORMAÇÕES:			